



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Parecer nº 141/2020

Ref.: Processo Administrativo nº 043/2020

Assunto: Licitação e Contratos – Tomada de Preços 002/2020

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. A licitação foi enquadrada na modalidade tomada de preços. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalvas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para recebimento das propostas dos interessados foi obedecido, conforme determina o art. 21, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Os interessados foram cadastrados previamente, bem como o valor (compras e serviços de até R\$ 650.000,00 e obras e serviços de engenharia até



R\$ 1.500.000,00) e prazos de publicidade do Edital, conforme artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8666/93.

Não foram apresentadas impugnações à presente licitação, conforme depreende da ata da Sessão pública.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do art. 20 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Participou da licitação 02 (duas) empresas;

As empresas PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 04.896.660/0001-53 e H T CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 21.404.096/0001-23, foram credenciadas.

Apresentada a proposta, passou-se a fase de julgamento.

Na fase de julgamento de habilitação as empresas participantes foram declaradas habilitadas, por terem atendido a todos os itens do edital.

A empresa PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI declarou expressamente pela interposição de recurso, porém, passado o prazo legal a mesma não protocolou recurso.

Após verificar a documentação da proposta de preços, foi dado o prazo de dois dias para a empresa H T CONSTRUÇÕES EIRELI apresentar nova proposta para desempate, por se enquadrar nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

A empresa H T CONSTRUÇÕES EIRELI entregou dentro do prazo a proposta de preços para desempate requerida.

Porquanto isso, declarada aceita a proposta de preços, a empresa H T CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 21.404.096/0001-23, foi classificada e vencedora para prestação do serviço de aquisição e aplicação de massa asfáltica em vias urbanas no Município de Coelho Neto – MA, pelo valor de R\$

Alb



2.667.895,99 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

Sem interposição de recurso.

Resultado da licitação juntada aos autos.

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 09 de junho de 2020.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019